

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 173/95 - de 02 de Agosto de 1.995

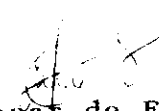
"Suprime os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 148/94 de 07 de Outubro de 1,994 na forma que especifica e da outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse Público, Aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica por força da presente Lei suprimidos os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 148/94 de 07 de Outubro de 1.994, para todos os efeitos de direito, e a partir da publicação da presente, competindo ao município, via de seu poder Executivo, a adoção das providências complementares necessárias, inclusive a re-ratificação da escritura pública de doação, dela corretamente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 02 dias do mês de Agosto de 1.995.


Euler Cesar de Freitas
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 173/95 - de 02 de Agosto de 1.995

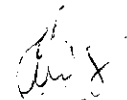
"Suprime os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 148/94 de 07 de Outubro de 1,994 na forma que especifica e da outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse Público, Aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica por força da presente Lei suprimidos os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 148/94 de 07 de Outubro de 1.994, para todos os efeitos de direito, e a partir da publicação da presente, competindo ao município, via de seu poder Executivo, a adoção das providências complementares necessárias, inclusive a re-ratificação da escritura pública de doação, dela corretamente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 02 dias do mês de Agosto de 1.995.


Euler Cesar de Freitas
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 173/95 - de 02 de Agosto de 1.995


"Suprime os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 148/94 de 07 de Outubro de 1,994 na forma que especifica e da outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse Público, Aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica por força da presente Lei suprimidos os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 148/94 de 07 de Outubro de 1.994, para todos os efeitos de direito, e a partir da publicação da presente, competindo ao município, via de seu poder Executivo, a adoção das providências complementares necessárias, inclusive a re-ratificação da escritura pública de doação, dela corretamente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 02 dias do mês de Agosto de 1.995.


Euler Cesar de Freitas
Prefeito Municipal